

# INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

## IPREMP

Praça Teófilo Prata de Carvalho, nº. 275 – Centro – Pirajuba-MG – 38.210-000  
CNPJ 05.900.797/0001-05

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001 /2021

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA-IPREMP E A SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA-IPREMP**, autarquia municipal, CNPJ nº. 05.900.797/0001-05, sediado à Praça Teófilo Prata de Carvalho, nº. 275, em Pirajuba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.210-000, por seu representante legal, Sr. Silvio dos Reis de Oliveira, inscrito sob o CPF nº. 755.898.696-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP**, sediada à Rua Faustino Teixeira n.º 896, Ozanan, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.131.713/0001-36, neste ato representado pela sócia, Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas a seguir declinadas:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

**1.1-** Manutenção e atualização do site institucional do Instituto de Previdência Municipal de Pirajuba-IPREMP, compreendendo as seguintes rotinas operacionais:

- Publicação dos expedientes diários ou mensais relativos da entidade;
- Atualização das informações pertinentes ao Portal da Transparência, extraídas dos sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações e Folha de Pagamento.

#### Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da execução do objeto constante na cláusula primeira deste contrato, obrigar-se-á a:

- 2.1-** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 2.2-** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- 2.3-** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 2.4-** Atendimento telefônico para esclarecer dúvidas, solucionar problemas e orientar nas rotinas pertinentes ao objeto deste contrato, em dias úteis e em horário comercial;
- 2.5 -** Publicar os expedientes no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do recebimento, que deverá ser encaminhado para publicacao@sgprev.com.br.

#### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 3.1-** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 3.2-** Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;
- 3.3 -** Encaminhar os expedientes para publicação, devidamente assinados e escaneados na extensão PDF.

#### Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

**4.1 -** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

#### Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



# INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

## IPREMP

Praça Teófilo Prata de Carvalho, nº. 275 – Centro – Pirajuba-MG – 38.210-000  
CNPJ 05.900.797/0001-05

**5.1-** Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta da dotação do orçamento geral da **CONTRATANTE**, sendo elemento de despesa 33.3.90.40.00 – Serv. de TI e Comunicação -PJ.

### Cláusula Sexta - **DAS DESPESAS**

**6.1** – As despesas necessárias para o desenvolvimento do websites serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a hospedagem do site institucional da Autarquia Municipal.

### Cláusula Sétima - **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES**

**7.1** - O valor global para o presente contrato é R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais).

**7.2** – A **CONTRATADA** receberá mensalmente pelos serviços descritos no item 1.1 da cláusula primeira, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a serem pagos até o até 05 (cinco) de cada mês, devendo o primeiro pagamento ocorrer até 05 de fevereiro de 2021.

**7.3** - O pagamento só será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal.

**7.4** - O atraso no pagamento estabelecido nesta cláusula, superior a 30 (trinta) dias, facultará à **CONTRATADA**:

- a) Suspender a publicações;
- b) Bloqueio de acesso ao site e respectivas contas de email.

### Cláusula Oitava – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**8.1-** O presente Contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

### Cláusula Nona – **DA RESCISAO**

**9.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**9.2-** Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

**9.3-** Caso haja atraso de pagamento dos valores estabelecidos na cláusula sétima, superior a 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**.

### Cláusula Décima - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1-** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondências oficiais, telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato;

**10.2-** As comunicações feitas por fax, deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 48 horas (quarenta oito) horas;

**10.3-** Os valores contratados poderão ser reajustados, através de negociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obedecendo aos critérios da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

**10.4-** O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93;

**10.5-** A legislação aplicável nos casos omissos será a Lei 8.666/93 e supletivamente a Teoria Geral dos Contratos e o Código Civil.

### Cláusula Décima Primeira - **DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da cidade da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA  
**IPREMP**

Praça Teófilo Prata de Carvalho, nº. 275 – Centro – Pirajuba-MG – 38.210-000  
CNPJ 05.900.797/0001-05

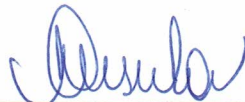
E, para firmeza e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Pirajuba-IPREMP.

Pirajuba/MG, 04 de janeiro de 2021.



---

**SILVIO DOS REIS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO IPREMP**  
**CONTRATANTE**



---

**PATRICIA URSULA RIBEIRO**  
**SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Antônio Augusto Ribeiro Rodrigues  
CPF: 081.052-886-05

Amanda Cecília de S. Resende Silva  
CPF: 121.743-236-13